









PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 014/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2.012.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DA CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO E INCORPORÁ-LA À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ante a disposição contida no artigo 107 e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica DESAFETADA, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, o terreno originário da matrícula n.º 53.155, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, que consta designado como "área institucional", conforme descrição abaixo:

"UM TERRENO situado na RUA DIAMANTE, distante 79,50 m, mais 12,46 m em curva da Rua Rubi, designado "ÁREA INSTITUCIONAL" da Quadra "E", do CONJUNTO HABITACIONAL – "TARUMÃ D", cadastrado como LOTE 01 – QUADRA E – SETOR 007, no município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, medindo 40,47 m de frente; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 49,28 m, confrontando-se com os lotes n.º 10 e 21, da quadra 210 (anteriormente quadra D); pelo lado direito, mede 49,27 m, confrontando-se com o lote n.º 01, da quadra 237 (anteriormente quadra H – Área Institucional do Conjunto Habitacional Tarumã C); e, pelos fundos, mede 40,47 m, confrontando-se com a Rua Ônix, encerrando uma área de 1.994,23 m²."

Art. 2º - O terreno objeto de desafetação prevista no artigo 1º, desta Lei, será objeto de construção de uma Creche Escola, conforme convênio a ser firmado entre o Município de Tarumã e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, nos termos do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" – PAEM/Educação Infantil, figurando também como partícipe a Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 02 de Abril de 2012, 22°. Ano da Emancipação Política e 20°. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL











PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI Nº 014/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2.012, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DE CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO E INCORPORÁ-LA À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei visa atender às exigências técnicas contidas no Anexo III da Relação de Documentos para a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e na condição de partícipe a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, conforme estabelecido no Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil" — PAEM/Educação Infantil, com o único fim de proceder à construção de uma Creche Escola no local ora desafetado.

Insta salientar que a "área institucional" objeto do presente Projeto de Lei constante da Matrícula 53.155, do Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis (cópia anexa), amolda-se a categoria de bens de uso comum do povo ou de domínio público, ou seja, são locais abertos à utilização pública de fruição própria do povo.

Assim, há a necessidade da incorporação do referido bem ao patrimônio disponível do Poder Público para a sacramentação do aludido convênio, pois a incorporação dos bens de uso comum do povo a categoria de bens dominicais fará com a Administração Pública tenha liberalidade na destinação pública do bem, na forma da Lei.

Por fim, considerando que na Vila Cristal necessita da obra pública desejada, tendo em vista que irá contribuir gradativamente no crescimento educacional do Município, proporcionando, de conseguinte, a acessibilidade à educação pelos munícipes locais.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Tarumã, em 02 de Abril de 2012.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor: VEREADOR VALDEMAR GOMES DD. Presidente da Câmara Municipal TARUMÃ – SP.